



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
Nº 004/DCTA/2020 QUE CELEBRAM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL (DCTA) E O
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS ESPACIAIS (INPE)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, CNPJ 00.394.429/0044-40, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941 - Parque Martim Cererê, São José dos Campos – SP, neste ato representado pelo Tenente Brigadeiro do Ar **HUDSON COSTA POTIGUARA**, designado para o cargo de Diretor-Geral Interino do DCTA, publicação no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2020, Seção 2, inscrito no CPF nº ***.971.028-** e o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. dos Astronautas, nº 1758, Bairro Jardim Granja, CEP 12227-010, doravante denominada **INPE**, neste ato representado por seu Diretor Dr. **CLÉZIO MARCOS DE NARDIN**, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U de 02 de outubro de 2020, seção 02, portador da Carteira de Identidade nº 60.817.277-7, SSP-SP, e CPF nº ***.545.830-** resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente Memorando de Entendimentos (MoU), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Memorando de Entendimentos o estabelecimento de esforços para futura cooperação em áreas de mútuo interesse e que visem:

1.1 - Atuação conjunta junto a agências de fomento, inclusive na captação de bolsas de estudo ou estágio;

1.2 - Atuação conjunta junto a ministérios, outros setores governamentais e do poder público;

1.3 - Atuação conjunta junto a outras organizações, instituições e agências públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas ao ensino e à ciência, **normalização**, tecnologia e inovação;

1.4 - Implementação de projetos de pesquisa em conjunto;

- 1.5 - Promoção e coorganização de eventos científicos;
- 1.6 - Intercâmbio de informações técnicas, acadêmicas e administrativas;
- 1.7 - Acesso de servidores de nível superior e técnico, bem como de alunos de pós graduação aos cursos ministrados em ambas as instituições;
- 1.8 - Acesso e colaboração de pesquisadores, técnico e técnico-administrativo às instituições;
- 1.9 - Colaboração técnico-científico-administrativa entre as instituições;
- 1.10 - Realização de projetos colaborativos entre pesquisadores e especialistas de ambas as instituições, bem como a orientação e a coorientação de alunos para futuras dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado;
- 1.11 - Compartilhamento de disciplinas, cursos, treinamentos, seminários e workshops;
- 1.12 - Compartilhamento de equipamentos e de laboratórios;
- 1.13 - Compartilhamento de experiência e apoio nas atividades operacionais (ex. Centro de Controle, Observação Terrestre);
- 1.14 - Encontros periódicos entre os dirigentes das instituições signatárias;
- 1.15 - Intercâmbio de publicações técnicas e normas;
- 1.16 - Compartilhamento de trabalho de estagiários;
- 1.17 - Promoção, compartilhamento, apoio e acompanhamento da certificação de produtos Aeroespaciais e de Defesa;
- 1.18 - Troca de experiência e apoio nas atividades relacionadas aos representantes credenciados;
- 1.19 - Promoção, compartilhamento, apoio e acompanhamento da Garantia Governamental da Qualidade;
- 1.20 - Colaboração técnica para a Garantia da Qualidade, Garantia do Produto e Garantia de Missão dos produtos espaciais;
- 1.21 - Visitação e catálogo de empresas do setor aeroespacial;
- 1.22 - Troca de experiência em métodos e ferramentas para gestão de projetos e engenharia de sistemas;
- 1.23 - Troca de experiência em atividades de desenvolvimento de sistemas e produtos espaciais;



1.24 - Atuação compartilhada e colaborativa nas atividades de metrologia (ex. comparação de medições, apoio de calibração e transferências patrimoniais de equipamentos laboratoriais);

1.25 - Pesquisa científica-tecnológica conjunta, bem como formação de profissionais na área do conhecimento de Investimento de Defesa para Inovação (com ênfase em Acordos de *Offset*) e;

1.26 - Prospecção Tecnológica na área Espacial: informação tecnológica e estratégica.

CLÁUSULA 2ª - DA GESTÃO E EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução de objetivos futuros os partícipes deverão formalizar instrumentos jurídicos específicos, segundo o regime jurídico de CT&I, autônomos ao presente Memorando de Entendimentos, com o desenvolvimento de Planos de Trabalho específicos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.1 - Os partícipes são responsáveis pela consecução dos objetivos propostos neste Memorando de Intenções, bem como pelo seu acompanhamento e fiscalização.

2.2 - As atividades conjuntas a serem desenvolvidas por meio dos acordos de cooperação técnico-científica específicos serão coordenadas pelas duas instituições partícipes, conforme a área de atuação em que as referidas atividades estejam inseridas.

2.3 - Cada uma das Instituições designará, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, um Coordenador deste MEMORANDO que ficará incumbido de acompanhar e promover reuniões, no sentido de tornar possível a consecução de seu objeto.

2.4 - Nenhum dos PARTÍCIPES será considerado agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra Parte. Nenhum dos PARTÍCIPES assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome do outro, e deverá ser unicamente responsabilizado e, ainda, assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este MEMORANDO.

2.5 - Cada PARTÍCIPE será responsável por seus atos e omissões relacionados a este MEMORANDO e sua implementação.

2.6 - A execução de programas, projetos e atividades nas diversas áreas de interesse comum, prospectadas por meio de Planos de Trabalhos, será feita somente após a formalização de Acordos específicos, que deverão ser celebrados diretamente entre o



DCTA e o ON, nos quais estarão indicadas a competência e as responsabilidades nas atividades pertinentes.

CLÁUSULA 3ª - DA CONFIDENCIALIDADE

3 - Cada partícipe compromete-se a manter em confidencialidade todas as informações recebidas durante a execução do presente Protocolo, bem como pelo período de 10 (dez) anos após seu término ou rescisão.

3.1 - Em particular, o Destinatário (beneficiário), ao receber informações classificadas/confidenciais da outra parte, compromete -se:

a) Proteger e manter de forma estritamente confidencial estas informações e tratá-las da mesma forma e com o mesmo grau de cuidado que o Emissário utiliza para tratar suas próprias informações classificadas/confidenciais relevantes;

b) Divulgar internamente apenas para aqueles funcionários que têm a necessidade de obter tais informações, em conexão com a finalidade do presente Protocolo e dar ciência aos mesmos da natureza de tais informações classificadas/confidenciais, sendo que as mesmas devem ser utilizadas de acordo com as disposições deste Protocolo;

c) Não utilizar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, as informações protegidas para qualquer outro propósito que não o deste Protocolo, sem o consentimento prévio e por escrito do Emissário;

d) Não divulgar, direta ou indiretamente, a terceiros ou quaisquer outras pessoas que não aquelas diretamente relacionadas à execução deste Protocolo, sem a prévia autorização por escrito do Emissário, e desde que tal terceiro se comprometa, por escrito, a respeitar as mesmas obrigações de confidencialidade em conformidade com o padrão definido neste Memorando de Entendimentos.

3.2 - A divulgação de quaisquer informações confidenciais, de forma expressa ou implícita, decorrentes da execução desse Protocolo não deve ser considerada como concessão ao Destinatário e não poderá gerar qualquer tipo de direito de Propriedade Intelectual sobre as informações classificadas/confidenciais ou sobre os elementos relacionados com tais informações (licença, patente ou aplicação, marca registrada, direitos autorais ou segredos industriais).

CLÁUSULA 4ª - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

4 - O presente Memorando de Entendimentos não envolve a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre os partícipes, nem lhes acarretará ônus.

CLÁUSULA 5ª - ANTICORRUPÇÃO

5.1 - Os PARTÍCIPIES declaram que têm conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir as leis anticorrupção e de compras públicas vigentes, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer um dos partícipes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste MEMORANDO.

5.2 - Os PARTÍCIPIES declaram, ainda, que, nas questões relacionadas ao presente instrumento não receberam, prometeram, autorizaram ou concederam, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem, promessa ou pagamento indevidos e que os partícipes atuam e continuarão atuando em estrita conformidade com os mais elevados padrões éticos de conduta e de integridade.

CLÁUSULA 6ª - USO DO NOME E DO EMBLEMA

6.1 - Nenhum PARTÍCIPE poderá usar o nome, emblema ou logomarca do outro, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

6.2 - Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do outro PARTÍCIPE, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma Parte avalize os serviços ou produtos da outra Parte.

6.3 - Os PARTÍCIPIES declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos de uma e outra Parte, e reconhecem que o nome e emblema de ambos não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.

6.4 - Este MEMORANDO não garante a nenhum dos PARTÍCIPIES o direito de criar um hiperlink direcionado ao sítio institucional do outro. Eventual hiperlink poderá ser criado somente mediante autorização expressa.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

7 - O presente Memorando de Entendimento vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª - CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

8.1 - As questões não contempladas no presente Memorando de Entendimento ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na execução de cada acordo de cooperação

técnico-científica específico, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições partícipes, ou por pessoas delegadas por estas.

8.2 - Para a resolução amigável de conflitos, fica indicada a câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, conforme Ato regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, posteriormente alterado pelo Ato regimental nº 1 e 2, de 9 de abril de 2009.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9 - O presente Memorando de Entendimentos poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento ou aquelas já concluídas por ocasião da notificação.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICAÇÃO

10 - O DCTA providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente MEMORANDO no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES o presente Memorando de Entendimento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

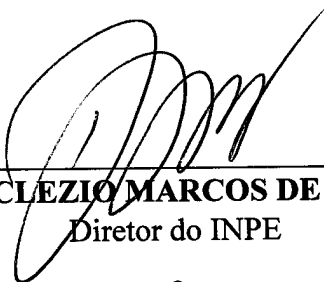
São José dos Campos - SP, 03 de dezembro de 2020.

Pelo **DCTA**:



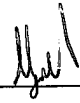
Ten Brig Ar **HUDSON COSTA POTIGUARA**
Diretor Geral do DCTA

Pelo **INPE**:

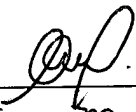


Doutor **CLEZIO MARCOS DE NARDIN**
Diretor do INPE

Testemunhas:



Nome: Cel AV Luciano Barbosa Magalhães



Nome: Cristiane Mariana Zvati Silva

Publicado no DOU nº _____
Em: ____/____/____

